



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05, de 01 DE JANEIRO DE 2023.

MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS-MG.

Pelo presente instrumento de contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.044.360/0001-09, com sede na Avenida Pedro de Souza Freire, 107, em Fortaleza de Minas, CEP. 37.905-000, doravante denominada simplesmente **Contratante**, ora representada pelo seu Presidente – ano 2022 – **DARCIO SILVA NETO**, inscrito no CPF688.782.816-20, Portador do RG:M - 6.443.111 SSP/MG, e de outro lado a **Empresa DSM SISTEMAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.721.927/0001-74, empresa de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades secundárias em suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação estabelecida na cidade de Passos/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO do presente contrato consiste na prestação de serviço pelo Contratado de desenvolvimento e manutenção da página oficial para internet no domínio www.camarafortalezademinas.mg.gov.br pertencente a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

- I. Resoluções de problemas técnicos visando à permanência das páginas da Contratante em funcionamento, desde que eles não tenham sido gerados pela provedora ou fornecedora de hospedagem do site da Contratante, quando terceirizados.
- II. Alterações e implementações de informações. Este serviço fica disponível para a Contratante, tornando clara que o custo fixo contratado deverá permanecer independentemente de sua utilização, cabendo ao Contratante optar pela sua utilização ou não, sem prejudicar os honorários da Contratada.
- III. Otimização das páginas em mecanismos de busca, possibilitando melhor posicionamento na busca orgânica. Inclui também toda e qualquer mudança no sistema de pastas dos arquivos do site, quando necessário.
- IV. Otimização será feita em toda a programação do site utilizando-se no máximo 4 palavras-chaves.
- V. Suporte necessário no serviço de hospedagem, assim como a rapidez no atendimento no que concerne a problemas relacionados à hospedagem.

Parágrafo Único. A Contratada terá os direitos do crédito autoral de desenvolvimento das páginas da Contratante para divulgação de trabalhos nos meios de comunicação. Já os direitos de propriedade dos arquivos gerados e de propriedade das páginas são da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada compreendem:

- I. Responsabilidade da permanência das páginas da Contratante na internet, desde que não haja impedimento técnico gerado pela provedora de hospedagem ou fornecedores da provedora de hospedagem da Contratante.
- II. Passar as alterações via e-mail, antes da publicação na internet, para a Contratante, para devidas alterações e revisões. As comunicações entre as partes serão preferencialmente realizadas através de correio eletrônico e-mail.
- III. Atender às solicitações da Contratante com presteza que o assunto exigir, em no máximo 48(quarenta e oito) horas após a solicitação, descontando-se deste período os sábados e feriados.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

- IV. Conduzir os trabalhos de acordo com os procedimentos e técnicas habitualmente adotados, com estrita observância da ética profissional e das disposições legais vigentes.
- V. Respeitar as normas técnicas, quando existente, para todos os serviços de natureza técnica.
- VI. Manter-se atualizado quanto à legislação, normas e novas técnicas desenvolvidas, sugerindo, orientando e alertando o Contratante, se for o caso.
- VII. Abster-se de dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante compreendem:

- I. Fornecer todos os textos, fotos e demais informações para o bom funcionamento dos trabalhos.
- II. Pagar por todos os serviços, nos valores e datas acordados.
- III. Informar por e-mail (camarafortaleza@hotmail.com), qualquer alteração das informações cadastrais deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará á Contratada a importância mensal de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento dar-se-á após apresentação, pela Contratada da nota fiscal de prestação de serviços correspondente ao período.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1- Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;
- 2- Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;
- 3- Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais;
- 4- Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro. A Contratada poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratante tenha direito a qualquer indenização, caso transfira o equipamento para local impróprio ao seu funcionamento, ou por pessoas não autorizadas pela Contratada.

Parágrafo Segundo. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora estabelecida, o presente contrato poderá ser rescindido, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

Parágrafo Terceiro. Quando da rescisão do presente contrato, a Contratada se compromete a devolver os equipamentos e documentos contendo informações do site oficial da Contratante que estiverem em seu poder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no estado em que foram retirados caso o reparo não tenha sido ainda aprovado, caso contrário prevalecerá às condições mencionadas em orçamento específico para o reparo.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

Parágrafo Quarto. O presente contrato poderá ainda ser rescindo a qualquer tempo por decisão de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias a ser protocolado pela parte contrária. A comunicação deverá mencionar claramente o motivo da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DA MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer de uma das cláusulas ou condições contratuais que não possuam cominação própria, a Contratada pagará a Contratante multa equivalente a 01 (uma) vez o valor mensal do contrato, vigente à época da infração.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

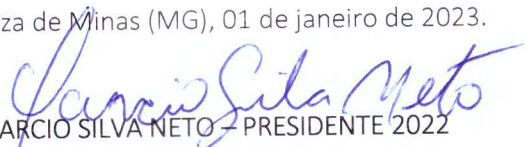
Compete ao representante legal da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, processar e acompanhar o controle do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacuí/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza de Minas (MG), 01 de janeiro de 2023.


DARCIO SILVA NETO – PRESIDENTE 2022

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Contratante


DSM SISTEMAS

Darrier Soares Marques – Sócio Proprietário

Contratada

Testemunhas:

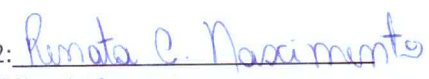
1:

CPF:


995-764-306-JK

2:

CPF:


071.134.236-98